# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0274671-62.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229304-AL (0	@))
--	-----

Extrato do Autor : PEDRO HUMBERTO LORENZON

Extrato do Autor : PEDR	O HUMBERTO LORENZON	
Demonstrativo de Cálco PRC229304	ulos	
Valor Original	16.495,35	
Valor Custa	0,00	
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução
Valor Principal	3.981,30	
Juros	12.514,05	
Valor SELIC	0,00	
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Valor PSS	476,02	
Data Cálculo	31/12/2019	
Data Autuação	31/03/2022	
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)
muice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %	
Valor Principal Atualz.	4.594,42	
Juros Atualz.	14.441,22	]= Valor Juros x Ind. de Atualização
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	614,31	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
PSS Atualz	566,84	= Valor PSS x Ind. de Atualização
Compensação de Mora	222,18	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa
Atualização (VIr.Inscrito)	19.872,13	+ compensação de mora
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional
Valor Principal	4.868,11	
Juros	15.301,49	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	650,90	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
PSS Corrigido	600,60	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção
Compensação de Mora	235,41	
Correção (VIr. Custas)	0,00	
Valor a Receber	21.055,91	

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

	Extrato Demonstrativo de Calculo				
Processo: No de registro (02 Extrato do Autor : PEDRO H		) e nº de classe (PRC229304-AL (@))			
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)			
Valor Pago (Lote Autz.)	21.055,91	= Pagamento Efetivado			
Saldo Devedor	0,00	r agamente zietvade			
Índices utilizados no Demon (PRC229304-AL (@)) - (027 1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 16.495,35 * 1,0142001135 (IPCA-E AC * 1,0813431143 (IPCA-E AC * 1,0522502823 (IPCA-E AC + 0,0077 (SELIC - Índice Me + 0,0073 (SELIC - Índice Me + 0,0093 (SELIC - Índice Me + 0,0093 (SELIC - Índice Me + 0,0093 (SELIC - Índice Me 1.2 - Juros Compensação * 4,836059 % (Compensação (4,836059%) Jure = 19.872,13	rumulado - Cálculo - Dez/2 umulado - Anual - Jul/2020 umulado - Parcial - Nov/20 ensal - Dez/2021) ensal - Jan/2022) ensal - Fev/2022) ensal - Mar/2022) de Mora	0) (0) (0) (0) (0) (0) (0) (0) (0) (0) (			
2 - Correção período Abrila Valor atualizado até Abril/20 * 1,0173 (IPCA-E Mensal - N * 1,0059 (IPCA-E Mensal - N * 1,0069 (IPCA-E Mensal - N * 1,0013 (IPCA-E Mensal - N * 0,9927 (IPCA-E Mensal - N * 0,9963 (IPCA-E Mensal - N * 1,0016 (IPCA-E Mensal - N * 1,0052 (IPCA-E Mensal - N * 1,0055 (IPCA-E Mensal - N * 1,0076 (IPCA-E Mensal - N	22 = 19.872,13 Mês/Ano = 04/2022 e Ano Mês/Ano = 05/2022 e Ano Mês/Ano = 06/2022 e Ano Mês/Ano = 07/2022 e Ano Mês/Ano = 08/2022 e Ano Mês/Ano = 10/2022 e Ano Mês/Ano = 11/2022 e Ano Mês/Ano = 12/2022 e Ano Mês/Ano = 12/2022 e Ano Mês/Ano = 01/2023 e Ano Mês/Ano = 02/2023 e Ano Mês/Ano = 02/2023 e Ano	de Exercício = 2023)			

## = 21.055,91 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

\* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0274671-62.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229304-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálcu PRC229304	ilos	
	Sucumbencial	Contratual
Valor Original	0,00	1.434,38
Valor Custa	0,00	7,23
Detalhamento do valor r	equisitado pelo Juízo da Ex	: :ecução
Valor Principal	346,20	
Juros	1.088,18	
Valor SELIC	0,00	
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Data Cálculo	31/12/2019	
Data Autuação	31/03/2022	
Detalhamento do valor A	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)
Índias da Atualisasão	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)
Índice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %	
Valor Principal Atualz.	399,51	
Juros Atualz.	1.255,76	  = Valor Juros x Ind. de Atualização
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	53,40	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização
Multa	0,00	(selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Encargo	0,00	
Compensação de Mora	19,32	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (VIr.Custas)	0,00	]
Atualização (VIr.Inscrito)		= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora
	corrigido pelo Tribunal até:	• • •
	1.05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
Índice Correção	1,0000110011001	
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional
Valor Principal	423,30	
Juros	1.330,56	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC		= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Compensação de Mora	20,47	]
Valor a receber	1.830,91	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)
Valor Pago (Lote Autz.) Saldo Devedor		= Pagamento Efetivado

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0274671-62.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229304-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC229304-AL (@)) - (0274671-62.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 1.434,38
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 1.727.99
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 1.727,99
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
= 1.830,91
```

#### Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.